



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.279/2013

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSES
DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO DA COMUNIDADE
DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FUINS
LEGAIS ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 10/10/2013

Sanção: 10/10/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2013

Em, 07 de outubro de 2013.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO DE REPASSES DE
RECURSOS FINANCEIROS AO
CONSELHO DA COMUNIDADE DA
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ, PARA OS FINS LEGAIS
ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,
no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara
Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. O Executivo Municipal poderá celebrar convênio para repasses de recursos financeiros ao Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel do Guaporé, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - 18.017.372/0001-96, com sede nesta cidade, para os fins especificados nesta Lei.

Art.2º. O convênio pode ser celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual prazo.

Art. 3º. Competirá:

I – ao Município:

a) repassar até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas mensais variáveis de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) fornecer equipamentos e materiais para realizar serviços de interesse público relevante, aproveitando o trabalho de apenados em regime aberto ou semi-aberto, durante 08h (oito horas) por dia, no máximo;

II – à SEJUS – Secretaria do Estado de Justiça:

a) disponibilizar até 20 (vinte) pessoas que cumpram pena no regime aberto, semi-aberto ou em liberdade condicional, para realizar serviços de drenagem, operação tampa-buracos, recuperação de pontes, bueiros, passarelas, poda de árvores, limpeza de vias públicas e outros serviços de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

interesse público municipal, definidos pela secretaria responsável pelo serviço;

b) fornecer refeições aos apenados reclusos em custódia;

c) controlar a frequência e gerenciar os serviços prestados na vigência do convênio a que se refere esta Lei.

III – ao Conselho da Comunidade:

a) fiscalizar a frequência dos apenados contemplados com o benefício, para informar à SEJUS, apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período do mês correspondente a cada parcela.

b) efetuar o pagamento aos apenados, mediante folha específica e recibo comprobatório.

§ 1º Os serviços prestados pelos apenados será remunerado com 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional, para aqueles que estiverem em custódia SEJUS, e 100% (cem por cento) para aqueles que estiverem em regime aberto, ou em liberdade condicional.

§ 2º Os serviços serão realizados durante o dia, visando a recuperação dos beneficiários do regime penal.

§ 3º Serão admitidos apenados de regime fechado, para serviços que podem ser realizados intramuros, em custódia, podendo instalar uma fábrica de bloquetes no presídio.

§ 4º O Município poderá recusar ou devolver as pessoas disponibilizadas que não atenderem ao interesse do serviço público com eficiência.

Art. 4º. O termo de convênio indicará a dotação orçamentária e o elemento de despesa que cubra o repasse em parcelas, e outras obrigações administrativas acessórias das partes convenientes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 07 de outubro de 2013.

APROVADO

E M. 07/10/2013

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

SANCIONADO
PUBLICADO NO MUNICÍPIO
DA PREFEITURA
Em 10/10/2013
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal